



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

AUTÓGRAFO Nº 39/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 38/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE NOVAES DE SOUSA LIRA, DATADO DE 17 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e instituir a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Floresta-PE, a Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte.

Art. 2º São objetivos principais desta Política:

- I – Fomentar e criar condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, idosas, e mulheres com deficiências;
- II – Valorizar a diversidade no esporte, combatendo o estereótipo de gênero;
- III – Incentivar a profissionalização das mulheres no esporte;
- IV – Ampliar o acesso das mulheres aos cargos de liderança esportiva;
- V- Incentivar e auxiliar a criação das ligas esportivas femininas no Município.

Art. 3º As ações da Política de Apoio e Incentivo à mulher no esporte incluem:

- I – Oferta de capacitação continuada as mulheres atletas;
- II – Ampliação da representatividade feminina nos cargos técnicos e diretivos do esporte estadual e nacional e entre as equipes de arbitragem;
- III – Promoção de ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;
- IV – Realização de campanha permanente de enfrentamento ao assédio e a violência sexual contra mulheres que frequentam os eventos esportivos no estado;
- V – Planejamento de um sistema de infraestrutura desportiva que permita o acesso igualitário à prática desportiva;
- VI – Vedações de qualquer tipo de discriminação de gênero no que diz respeito aos valores das premiações relativas às competições desportivas realizadas no Estado;



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

VII– Destinação preferencial de 50% (cinquenta por cento) dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos para as modalidades femininas.

Art. 4º Para alcançar os objetivos desta política, o Poder Público poderá estabelecer parceria com instituições privadas e com a administração dos estádios, clubes, entidades de prática e administração do desporto e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos.

Art. 5º Deverá o Município reconhecer as seguintes ligas esportivas femininas:

- I-Futsal;
- II- Futebol;
- III-Vôlei;
- IV-Handebol;
- IV-Basquete;
- VI-Natação;
- VI- outras modalidades.

Art. 6º Compõe objetivos específicos da presente Lei, cabendo ao Município:

I-Apresentar calendário anual informando as possíveis atividades esportivas coletivas e individuais para as mulheres, que poderão ser realizadas no Município, baseando-se este calendário, na pauta apresentada anualmente até o 15º dia do mês de fevereiro pela associação feminina da liga de esportes;

II-Apresentar apoio em disponibilização de transportes e demais recursos necessários para participação dos campeonatos e torneios municipais, intermunicipais e interestaduais;

III – Realizar eventos anuais realizados pelo Município, especialmente no mês de março de cada ano, valorizando assim, o esporte feminino no Município;

IV-Fomentar e criar condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, mulheres idosas e mulheres com deficiência;

V– Computar as desigualdades de gênero no desporto para efeitos de possibilitar estatísticas que permitam planejar e desenvolver políticas públicas reparatórias de injustiças;

VI– Realizar campanhas de prevenção e atuação em face de situações de discriminação, abusos, assédios e perseguições por razões de gênero no interior dos clubes, entidades, ligas e comitês esportivos;

VII- Incentivar a criação de escolinhas infantil e médio;

VIII- Auxiliar por todos os meios necessários ao desenvolvimento das ligas femininas, bem como incentivar a sua manutenção.

Art.7º Deverá o Município incentivar e auxiliar as ligas esportivas femininas a atingir as seguintes metas:

I-Participar de torneios interestaduais e intermunicipais e interestaduais femininos em todas as modalidades;



**Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz**

II-Disponibilizar profissionais formados na área de Educação Física para acompanhar os treinos femininos e acompanhar em viagens de campeonatos;

III – Promover ações de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas atletas;

IV- Equiparar as premiações no que diz respeito aos valores pagos em competições esportivas realizadas no Município;

V – Viabilizar parcerias empresariais para que haja abatimento nos valores das inscrições de mulheres em competições desportivas realizadas no Município;

VI – Garantir às atletas o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos horários disponíveis para utilização dos locais públicos destinados à prática de atividade física, mediante agendamento prévio, sendo disponibilizando, no mínimo, (02) dois dias da semana, em horários noturnos, para o treino feminino e sempre com banheiros femininos disponíveis e higienizados.

Art. 8º Para alcançar os objetivos desta Política, o Poder Público incentivará a criação da Associação da Liga Esportiva Feminina no Município, com a criação de CNPJ para possíveis procedimentos administrativos e jurídicos.

Art. 9º. A interpretação e aplicação desta Lei e a execução de políticas públicas desportivas estarão sujeitas aos seguintes princípios:

I - Reconhecimento da atividade física e do desporto como um direito que contribui para o desenvolvimento integral do ser humano;

II - Igualdade efetiva de acesso à prática desportiva e aos postos de caráter técnico e diretivo;

III - cooperação interdisciplinar com o objetivo de que o(a)s profissionais, especialistas, dirigentes, técnico(a)s e árbitro(a)s compartilhem visões e experiências plurais e participativas que garantam a paridade de gênero e eliminem as barreiras que ainda a dificultam;

IV - Apoio à institucionalização progressiva da perspectiva de gênero às diferentes legislações a respeito do assunto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 21 de maio de 2024.

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente